



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 185/2000 de 20 de março de 2000

Dispõe sobre Criação de Linha de Ônibus e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º. Fica criado os **Serviços Público de Transporte de Passageiros**, dentro do município de Nova Andradina - MS, nos termos do Artigo 13º da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

- a) Linha de ônibus nº. 01
Trecho Nova Andradina a casa Verde(MS 134)
- b) Linha de ônibus nº. 02
Trecho Casa Verde à linha Papagaio(BR 267)
- c) Linha de ônibus nº.03
Trecho MS 134 à Destilaria (Agro Industrial Santa Helena)
- d) Linha de ônibus nº 04
Trecho MS 134 ao Cascalho de Angélica (Peroba)
- e) Linha de ônibus nº. 05
Trecho MS 134 ao Cascalho de Angélica (Angico)
- f) Linha de ônibus nº. 06
Trecho BR 267 ao Entroncamento.(Cascalho de Angélica)
- g) Linha de ônibus nº. 07
Trecho Laranjal (Fazendas: Capucci, Pirangi, S. Bárbara, São Miguel da Catequese, São Gabriel e São José)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

h) Linha de ônibus nº. 08

Trecho São Bento (Fazendas: Requite, Barra Mansa, Garcia, São José, Batelão, Jaguarete, Sertãozinho, Reforma, Esperança, Chalana, Marcelina e Lagoa Bonita)

i) Linha de ônibus nº. 09

Trecho Papagaio (Fazendas: Cristo Rei, São Sebastião, Quinquina, Remanço, Rio Grande, Dois Irmãos, São José, Tomé, São Luiz, Baia, São Pedro, Reserva e Norma)

Art. 2º. As Linhas criadas pelo artigo anterior serão objeto de Concessão de Serviço Público, mediante contrato, precedido de concorrência feita na forma da Legislação Federal vigente.

§ 1º – A permissão, sempre a título precário, será outorgado por Decreto, após Edital de Chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente.

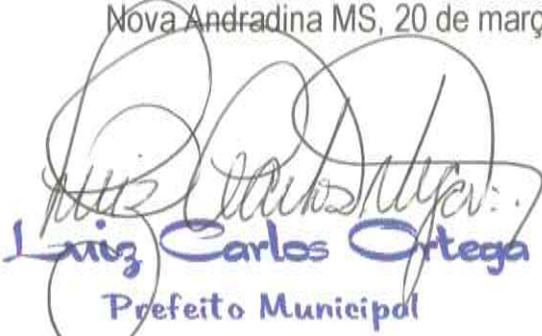
§ 2º – A concorrência constante deste artigo poderá ser feita por obediência de um todo ou partes de linhas à licitar.

§ 3º – As concessões feitas não poderão em hipótese alguma ser transferidas ou cedidas à terceiros e sim objeto de uma nova licitação.

Art. 3º. As despesas com execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentarias constante no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de março de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <u>Diário Oficial</u>
Edição <u>1706</u>
Data <u>22/03/00</u>